Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 092/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 092/2025, que ***"INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS IDOSAS LGBTQIAPN+ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"*** de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, pretende instituir uma Política Municipal de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTQIAPN+, contemplando um conjunto de medidas que envolvem saúde, assistência social, moradia, enfrentamento à discriminação, campanhas educativas e estímulo a políticas inclusivas nas instituições de longa permanência.

O Município tem competência para legislar sobre interesse local (art. 30, I e II, da CF), sendo que neste ponto o projeto encontra guarida na Constituição. Entretanto, o projeto interfere em atos de gestão administrativa, ao impor obrigações ao Poder Executivo para implantar e executar programas, sendo que tal atividade, puramente de administração, é de incumbência do Chefe do Poder Executivo.

Passando adiante, temos que a legislação pátria já protege os idosos, bem como toda a legislação afeta ao SUS prevê **tratamento humanizado para todos os usuários**. Nesse ponto, além de ferir a iniciativa do Executivo, o projeto acaba criando uma política paralela, que pode acarretar uma redundância normativa, com sobreposição de programas já previstos no âmbito federal.

Ademais, em seu artigo 4º, o projeto prevê normas dirigidas às instituições privadas, o que pode configurar uma intervenção excessiva do Estado na atividade privada, inclusive podendo ferir o princípio de livre iniciativa, previsto no art. 170 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -11-Set-2025-14:04-064276-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 092/2025

A intenção do projeto é louvável, visto que tem o objetivo de proteção das pessoas LGBTQIAPN+, porém em nosso ordenamento já existe legislação prevendo tratamento humanizado no SUS, bem como legislação protetiva dos idosos, sendo que, nos moldes em que é proposto, além de poder configurar redundância normativa, encontra óbice no vício de iniciativa.

Por estes motivos, entende essa Comissão que o projeto apresenta vícios que impedem sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela existência de óbice para tramitação do Projeto de Lei, não devendo prosseguir por conter vícios de inconstitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA